



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N<sup>º</sup> - null**  
(ao PL 1847/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art. X.** A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 22.** .....

.....  
**§ 17.** A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo será de 8% (oito por cento) aos municípios.

**§ 18.** O Congresso Nacional apreciará proposição legislativa estabelecendo:

I – reoneração parcial, a partir de 2025, da contribuição de que trata o § 17 deste artigo;

II – parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social e com seus Regimes Próprios de Previdência Social;

III – novo modelo de pagamento de precatórios pelos municípios; e

IV – outras medidas visando a sustentabilidade fiscal dos municípios.”

## JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1847/2024 tem por objetivo formalizar acordo entre o Congresso nacional e o Poder Executivo sobre a desoneração da folha dos 17 setores

econômicos. A desoneração dos municípios não foi abordada no texto original, mas há o entendimento de que o presente projeto também tratará do tema.

Assim, com relação aos municípios propomos que, a princípio, a alíquota seja reduzida para todos os municípios para 8% até que se aprove um conjunto de outras medidas de grande impacto fiscal para os municípios, que constam da Emenda de Plenário nº 6, de nossa autoria, à PEC nº 66/2023.

Esse conjunto de medidas é essencial para que uma possível reoneração seja discutida. Por isso, peço o apoio dos nobres colegas à essa proposta de emenda ao projeto de lei.

Sala da comissão, 28 de maio de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**